



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

L E I Nº 540

De 17 de Março de 1958

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a proceder, mediante acôrdo com o Dr. Pedro Popini Mascarenhas, por escritura pública, à retificação e ratificação da permuta e da expropriação amigável de áreas de terreno levadas a efeito nos termos da Lei nº 278 de 21 de dezembro de 1953, e do Decreto nº 101 de 5 de dezembro de 1953, para nova fixação de alinhamentos na Praça dos Expedicionários, Avenida São José e Avenida Rui Barbosa.

Artigo 2º - O acôrdo terá por finalidade a retificação de engano verificado na delimitação das áreas de terreno negociadas, as quais passam a ser as seguintes, de conformidade com a planta nº 30-146, da Secção de Obras Públicas da Prefeitura, que fica fazendo parte integrante desta Lei e que anula a anterior, de nº 30-146, anexada à Lei nº 278, de 21 de dezembro de 1953 e ao Decreto nº 101, de 5 de dezembro de 1953:

- a) - área do patrimônio municipal:
nº V - 69,10 m². (Sessenta e nove metros e dez decímetros quadrados);
- b) - áreas do Dr. Pedro Popini Mascarenhas:
nº I, - 27,80 m². (vinte e sete metros e oitenta decímetros quadrados);
Nº IV - 28,13 m². (vinte e oito metros e treze decímetros quadrados);

Artigo 3º - Em consequência da retificação, será a Prefeitura da Estância indenizada pelo proprietário de que trata o artigo 1º na importância de R\$ 13.382,70 (treze mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta centavos), correspondente à diferença de áreas de 13,17 m². (treze metros e dezessete decímetros quadrados) de que é credor o Município no total das duas transações havidas (permuta e desapropriação amigável) na base das avaliações procedidas pela Secção de Obras Públicas da Prefeitura no processo nº 231 de 1954 e à restituição da importância indevidamente paga pelo Município ao referido proprietário em virtude do engano ocorrido.

Artigo 4º - As despesas de escrituras e registros, a cargo da Prefeitura, correrão por verba própria do orçamento vigente.

00795

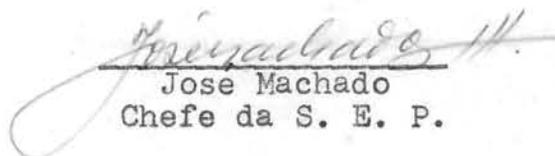
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
em 17 de março de 1958.



Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezessete de março de mil novecentos e cinquenta e oito.



Jose Machado
Chefe da S. E. P.